

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

AKA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006206-59.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **IVONE SENA CARVALHO- Desacompanhado(a) de advogado.**

Requerido: BRUNO HENRIQUE DE SOUSA BRAGA - Desacompanhado de advogado.

Aos 03 de julho de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Compareceu o Sr. Eurico Cezar de Souza Braga, residente na Av. Otto Werneck, Moradas III casa 134, Jardim Ipanema, nesta cidade, RG nº 19.605.289-0 e CPF nº 058.916.598-40 pai do requerido, bem como a autora de comum acordo aceita à substituição do polo passivo, assim o Sr. Eurico pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.750,00, em 7 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$250,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12/08/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança da autora, Caixa Econômica Federal - Agência 1998 C/C 013-00027243-6 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Neste ato está sendo desentranhado e entregue ao requerido * que instruiu(ram) o feito. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a substituição no polo passivo, anote-se. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM	Juiz:

Requerido(s):

Requerente(s):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA